

## TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER** e o INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES para a concessão de estágio curricular obrigatório.

De um lado, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES, situado na Avenida Rio Branco, nº 50, bairro Santa Lúcia – Vitória/ES, CEP: 29055-640, inscrito no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, nesta ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **Jadir José Pela**, portador do RG nº 447.456 SSP/ES, inscrito(a) no CPF sob o nº 478.724.117-68, conforme Decreto MEC de 03 de setembro de 2013 publicado no D.O.U. de 04 de setembro de 2013, e de outro lado, doravante denominado **CONCEDENTE**, o **Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER**, entidade autárquica de personalidade jurídica de direito público, interno, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Aquicultura e Pesca – SEAG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.273.416/0001-30, estabelecida no endereço Rua Afonso Sarlo, nº 160, Bento Ferreira – Vitória/ES, CEP: 29.052-010; telefone (27) 3636-9853, representada neste ato pelo Diretor Presidente Lazaro Samir Abrantes Raslan, RG: 10702553 MG - CPF: 036.691.136-81.

Convencionadas as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar as condições de realização de estágio obrigatório não remunerado e sem vínculo empregatício de alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO na CONCEDENTE.

**Parágrafo Único.** Para fins deste instrumento, entendem-se como estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educando que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1. A duração do estágio obrigatório não remunerado terá como limite mínimo a carga horária necessária para o cumprimento da disciplina, e não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE ATIVIDADES

3.1. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a

INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a parte CONCEDENTE e o aluno estagiário, de acordo com os limites previstos no art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado segundo o interesse das partes através de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**5.1.** A CONCEDENTE se obriga a propiciar estágios para o corpo discente da INSTITUIÇÃO DO ENSINO nos termos da legislação e das disposições deste convênio, zelando por seu cumprimento.

**5.2.** A CONCEDENTE fixará, a seu critério, o número de vagas para estagiários, bem como a distribuição dessas vagas pelas áreas de formação.

**5.3.** A CONCEDENTE fica com livre escolha para admissão como estagiário o discente cujo programa de curso possua estreita relação com seus fins institucionais, se comprometendo a adequadamente localizá-lo de forma a desenvolver atividades na sua respectiva área de formação.

**5.4.** A CONCEDENTE selecionará estagiários entre os candidatos apresentados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, dando a eles, conhecimento dos critérios adotados na seleção.

**5.5.** A CONCEDENTE fornecerá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO todas as informações disponíveis sobre o desempenho de cada estagiário, para que esta possa fazer o acompanhamento e avaliação didático-pedagógica.

**5.6.** A CONCEDENTE designará entre seus profissionais um supervisor de estágio, com formação ou experiência profissional compatível com a habilitação do Estagiário, que terá as seguintes responsabilidades:

- a. participar da seleção dos estagiários;
- b. elaborar em conjunto com o estagiário, o Plano de Estágio;
- c. orientar as atividades dos estagiários (até 10 (dez) estagiários simultaneamente), dentro dos objetivos da CONCEDENTE e atendendo às condições previstas na área de formação dos mesmos;
- d. avaliar o desempenho dos estagiários, por meio de formulário próprio fornecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ao final do estágio.

**5.7.** A CONCEDENTE assinará com cada estagiário um Termo de Compromisso, na forma do modelo fornecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, atendendo à legislação vigente.

**5.8.** A CONCEDENTE solicitará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO substituição do estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar sua atividade de estágio.

**5.9.** A CONCEDENTE se compromete em preencher corretamente, sem rasuras, assinar e enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, os seguintes documentos:

- a. relatório de atividades, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao Estagiário;

b. o Relatório Final de Estágio, documento essencial e comprobatório para posterior emissão do diploma.

**5.9.1.** Os documentos citados acima serão cedidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em formulários próprios e destinados a esse fim específico.

**5.10.** A CONCEDENTE deverá entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por ocasião do desligamento do Estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**6.1.** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se obriga a apresentar à CONCEDENTE os candidatos disponíveis para estágio dentro das normas estabelecidas pelas partes convenientes.

**6.2.** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO celebrará Termo de Compromisso com o candidato selecionado ou seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário e ao horário e calendário escolar.

**6.3.** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio da Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária, em conjunto com o Coordenador do Curso e o Professor Orientador, poderá suspender e/ou cancelar o Termo de Compromisso do Estagiário que não estiver sendo aproveitado na sua respectiva área de formação.

**6.4.** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO fará inserção do Estágio Curricular em sua programação didático-pedagógica, estabelecendo carga horária, duração e jornada, fixando condições de formação e realização, visando a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados nos termos do currículo, programas e calendários escolares, constituindo instrumento de integração, treinamento, aperfeiçoamento e relacionamento.

**6.5.** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO imprimirá sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação dos Estágios, indicando um professor orientador para esse fim.

**6.6.** Com base no Art. 9º Parágrafo Único da Lei 11.788/2008, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciará, para cada aluno admitido como estagiário, apólice de seguro contra acidentes pessoais, devidamente regulamentada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

**7.1.** - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

**7.2.** Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao CONCEDENTE e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste.

## **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Fica estabelecido que a celebração deste convênio não acarretará custos à Concedente, visto que não haverá a concessão de bolsa de estágio ou qualquer auxílio financeiro por parte do Incaper



**8.2.** Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1.** De comum acordo, as partes elegem o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Convênio para Concessão de Estágio, em 2 (duas) vias de igual teor, sendo a segunda via da CONCEDENTE.

\_\_\_\_\_ Vitória/ES, 10 de Outubro de \_2022\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Unidade Concedente

\_\_\_\_\_  
Representante Instituição de Ensino

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LÁZARO SAMIR ABRANTES RASLAN**

DIRETOR PRESIDENTE  
INCAPER - INCAPER - GOVES  
assinado em 10/10/2022 10:51:31 -03:00

**JADIR JOSE PELA**

CIDADÃO  
assinado em 11/10/2022 10:00:58 -03:00

**LIVIA MOREIRA PEREIRA**

CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA  
ASJUR - INCAPER - GOVES  
assinado em 10/10/2022 13:55:38 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/10/2022 10:01:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ARTHUR GABRIEL GUEDES ROCHA (GERENTE - GP - INCAPER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-X3SV8X>